



LEI ORDINÁRIA Nº 604

de 02 de dezembro de 1987

SEM EMENTA

O Engº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, item I, da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, e considerando que a Câmara de consideradas não tendo desenvolvido no prazo de Lei para ser sancionado o Projeto de Lei nº 134/87, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA do Município de Jardim para o exercício de 1988, SANCIONO-O em Lei na forma original por decorrência de prazo, conforme preceitua o artigo 116 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981:

Art. 1º.. *O Orçamento Geral do Município de Jardim-MS., para o exercício financeiro de 1988, estima a RECEITA de CZ\$ 85.000.000,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS) e fixa a DESPESA em CZ\$ 79.500.000,00 (SETENTA E NOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), discriminados pelos integrantes desta LEI, na forma do DECRETO-LEI nº 1.875 de 15 de Julho de 1981.*

Art. 2º.. *O saldo apresentado de CZ\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), será destinado à RESERVA DE CONTINGENCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares.*

Art. 3º.. A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes a de Capital, na forma da Legislação de vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da LEI 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

- 1 - RECEITAS CORRENTES
- 11 - Receita tributária
- 11 - Receita de Contrinuição
- 13 - Receita Patrimonial
- 15 - Receita Industrial
- 16 - Receita de Serviços
- 17 - Transferências Correntes
- 19 - Outras Receitas Correntes

- 2 - RECEITAS DE CAPITAL
- 21 - Operações de Créditos
- 22 - Alienação de Bens
- 24 - Transferências de Capital
- 25 - Outras Receitas de Capital

TOTAL DA RECEITA

Art. 4º.. A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento por elemento:

3.111 - Pessoal Civil

3.113 - Obrigações Patronais

3.120 - Material de Consumo

3.131 - Remuneração de Serviços Pessoais

3.132 - Outros Serviços e Encargos

3.191 - Sentenças Judiciárias

3.192 - Despesas de Exercícios Anteriores

3.233 - Contribuições Correntes

3.251 - Inativos

3.254 - Apoio Financeiro à Estudantes

3.255 - Assistência Médica-Hospitalar-Odontológica

3.261 - Juros da Dívida Contratada

3.280 - Contribuição do PASEP

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES

4.110 - Obras e Instalações

4.120 - Equipamento e Material Permanente

4.210 - Aquisição de imóveis

4.351 - Amortização da Dívida Contratada

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL

TOTAL GERAL DA DESPESA

9.000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO

Art. 5º.. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do Artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

II. Abrir créditos suplementares, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do Orçamento da Despesas, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1988.

Art. 7º.. Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM (MS)., 02 DE
DEZEMBRO DE 1987

ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 604/1987 - 02 de dezembro de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em